

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 01 / 2020
P.P. Paulo Araújo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 377/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sérgio Chlamtac da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 1094, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 240.746.832-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99213-8556

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2804

PROCESSO Nº: 2307/T/16

ATIVIDADE: Restaurante Flutuante.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estradada do Tarumã, s/nº, Praia Dourada Marinho, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um restaurante flutuante na Praia Dourada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 377/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2307/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar com periodicidade **trimestral** o efluente hidrosanitário final, para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM. Os níveis de concentrações dos parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 01/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas da ETE, para corrigir alterações de parâmetros e enviar relatório fotográfico das medidas corretivas adotadas, bem como laudo comprobatório.
11. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença:
 - a) comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade
 - b) Comprovante de destinação do óleo usado oriundo da cozinha